



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1245 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a criação do parque ecológico Genuil Moreira da Silva e dá outras providências”

Art. 1º. Fica, por esta lei, criado o PARQUE ECOLÓGICO "GENUIL MOREIRA DA SILVA", constituído por uma área física equivalente a aproximadamente, 3,17 ha, localizado num lugar denominado "Eucaliptos", confrontando com Antônio Euzébio Moreira, Décio Nobre Moreira, Newton Antônio da Costa Swerts, e/ou quem de direito, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 14.991.

Parágrafo Único - O mencionado Parque Ecológico é uma Área de Proteção Ambiental (APA).

Art. 2º - O PARQUE ECOLÓGICO "GENUIL MOREIRA DA SILVA", cuja área está organicamente ligada ao complexo urbano do Município, terá por finalidade a preservação de valores ecológicos, culturais, históricos e urbanísticos da comunidade, além de se definir, prioritariamente, como área verde e de lazer.

Art. 3º- São ainda, objetivos do PARQUE ECOLÓGICO "GENUIL MOREIRA DA SILVA":

I- compor, harmonicamente, a paisagem urbana do Município, como área verde;

II - constituir reserva de preservação de essências nativas da flora predominante na região;

III - constituir-se em "habitat" natural de pássaros e de elementos da fauna de pequeno porte, através da presença de árvores frutíferas adequadas à alimentação dos mesmos;

IV - fomentar manifestações culturais por intermédio de elementos a serem inseridos na área, como: ecossistemas vinculados à vida das árvores, pássaros, peixes e outros animais de pequeno porte; locais de passeios, de lazer, de prática de esportes, etc;

V - centralizar eventos de cunho educativo, cultural e cívico;

VI - constituir-se área de lazer da comunidade;

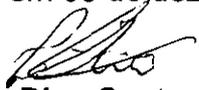
VII - assegurar, no tempo e no espaço, uma área verde no Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação e execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º - A gestão do parque fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania, em 05 de dezembro de 2014.


Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria: 0512212014


www.serrania.mg.gov.br